

Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 25/08/2025

DO ACERVO DE LEIS DO".

"Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 30(trinta) dias, a contar do

dia 02/setembro/2025 com fulcro no inciso III do art. 80 da Lei 2.735/10 c/c inciso II do art. 81 da Lei 2.735/PMC/2010".

Art. 2º. As demais disposições da Portaria n. 053/GABINETEOPREFEITO/2025

permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as

disposições em contrário.

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2025.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.10.591/PMC/2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASRA. JOCENI MEDEIROS DA SILVA DO CARGO DE OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO - 30H, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a nomeação da Sra. JOCENI MEDEIROS DA SILVA, no cargo de OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO - 30H, por meio do Decreto n. 10.460/PMC/2025, de 23 de junho de 2025, anexo ao Processo Eletrônico n. 7248/2025.

CONSIDERANDO o descumprimento, pela nomeada, do preceito legal expresso no art. 7º, §1º da Lei n. 2.735/PMC/2010, conforme Despacho de ID. 810314 e Parecer Jurídico de ID. 811746, anexos ao Processo Eletrônico n. 7248/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneradaa Sra.JOCENI MEDEIROS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o n. 005.XXX.XXX-86, do cargo de OFICIAL DO MAGISTÉRIO - PEDAGOGO - 30H, nos termos do art. 7º, §1º da Lei n. 2.735/PMC/2010.

Art. 2º Revoga-se parcialmente o Decreto 10.460/PMC/2025, no tocante a nomeação da Sra.JOCENI MEDEIROS DA SILVA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de sua edição.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI N. 5.630/PMC/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, O "JUNHO ROXO", MÊS DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO E À PREVENÇÃO DO LIPEDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cacoal, o "Junho Roxo", dedicado à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e tratamento do Lipedema, a ser realizado anualmente durante todo o mês de junho.

Parágrafo único. O "Junho Roxo" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cacoal.

Art. 2º São objetivos do "Junho Roxo":

I – promover a conscientização da população, especialmente das mulheres, sobre os riscos e características do Lipedema, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce;



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 25/08/2025

II – disseminar informações sobre os sintomas, estágios e impactos do Lipedema, bem como os direitos das pessoas acometidas;

III – incentivar a criação de políticas públicas de atenção integral à saúde da mulher, com foco específico no atendimento ao Lipedema;

IV – divulgar informações sobre os períodos da vida com maior incidência da doença, como a puberdade, gravidez e menopausa;

V – fomentar estudos, pesquisas e protocolos clínicos unificados para diagnóstico e tratamento do Lipedema;

VI – incentivar a capacitação de profissionais da saúde para o diagnóstico e acompanhamento multiprofissional desde os estágios iniciais;

VII – promover meios acessíveis para facilitar o diagnóstico precoce e o tratamento da doença;

VIII – incentivar a publicação de estudos e pesquisas científicas sobre o tema;

IX – sensibilizar a sociedade sobre a importância do acesso à informação e do combate à desinformação relacionada à doença;

X – realizar eventos educativos, campanhas de mídia, palestras, audiências públicas e demais ações alusivas à campanha durante o mês de junho.

Art. 3º Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades de classe.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os meios e ações necessárias para sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições que dispõe a legislação em vigor, especialmente o Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º:8318/2025

b) Licitação n.º:74/2025

c) Modalidade:Pregão Eletrônico

d) Data Homologação:22/08/2025

e) Objeto Homologado:REGISTRO DE PREÇOS DE GRAMA SINTÉTICA, BANCOS DE JARDIM, LIXEIRAS E SUPORTES.

f) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA.

CNPJ/CPF: 39.758.900/0001-38.

ITENS: 01, 02 e 06.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 107.878,00 (cento e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais).

Fornecedor: PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.

CNPJ/CPF: 36.838.236/0001-49.

ITEM: 03.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 21.439,68 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Fornecedor: CITY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 48.256.518/0001-17.

ITENS:04 e 05.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 9.860,00 (nove mil e oitocentos e sessenta reais).